LEI Nº 2.066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Bolsa Reciclagem para estabelecer medidas de proteção e garantia de renda para catadores de material reciclável, que tem sua renda prejudicada em face da remessa dos resíduos sólidos para o aterro sanitário e encerramento das atividades do lixão do Município de Cabrobó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Municipio de Cabrobó, Art. 56,I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO BOLSA RECICLAGEM PARA CATADORES

Art. 1°. Fica criado o **Bolsa Reciclagem** com valores de até **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, que será concedido como auxílio financeiro pelo Município de Cabrobó para os catadores autônomos ou que esteja vinculado a alguma cooperativa ou associação que tenha por finalidade a reciclagem de materiais e que foram prejudicados pelo fim do lixão e pela remessa dos resíduos para o aterro sanitário, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Os critérios para estipular os valores serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. O Bolsa Reciclagem é de caráter temporário, sua concessão será em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do Poder Executivo, e independe do recebimento de outros benefícios de natureza de auxiliar a renda.

Art. 3º. O Bolsa Reciclagem será concedido através da transferência de renda direta aos catadores, mediante o preenchimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e detalhados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto regulamentar.

§ 1º Os beneficiários dos recursos previstos nesta Lei devem ter domicílio ou sede no Município de Cabrobó - PE.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no *caput* condiciona-se à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados da Secretaria de Assistência Social do Município de Cabrobó e que comprovem:

I – Terem atuado no lixão como catadores há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores a data do encerramento formal do lixão, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração sob as penas da lei, que preenche os requisitos desta Lei e demais normas regulamentares, conforme Anexo I desta Lei;

b) documentação conforme lista exemplificativa no Anexo II desta Lei;

II - Terem renda familiar mensal total de até 2 (dois) salários mínimos;

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo incentivar financeiramente as cooperativas e associações, previamente cadastradas perante a Secretaria de Infraestrutura e de Assistência Social do município, que fomentem o incentivo a geração de renda com a coleta dos seguintes materiais recicláveis:

I – papel, papelão e cartonados;
II – plásticos;
III – metais;
IV – vidros;
V– outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser regulamento.

Art. 5°. O incentivo financeiro tem por objetivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único – Dos valores transferidos à cooperativa, associação ou catadores autônomos, no mínimo, 90% serão repassados aos catadores, permitidos a utilização do restante em:

I - custeio de despesas administrativas ou de gestão;
II - investimento em infraestrutura, aquisição de equipamentos e fardamentos;
III - capacitação de cooperados ou associados;
IV- formação de estoque de materiais recicláveis;
V - divulgação e comunicação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6°. São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelos catadores autônomos e do incentivo financeiro pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

I – manter atualizados seus dados cadastrais na secretaria de infraestrutura e assistência social;
II – desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1° desta lei;
III – ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis ou catador autônomo pelas secretarias de infraestrutura e assistência social;
IV – apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7°. A prefeitura, através das Secretarias de Infraestrutura e Assistência Social, manterá cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e catadores autônomos para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta lei.

Art. 8°. A gestão da Bolsa Reciclagem será feita pelas Secretarias de Infraestrutura e Assistência Social e por, no mínimo, três representantes das cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e catadores autônomos, que formarão um comitê gestor com até 07 (sete) membros.

§ 1° – A coordenação do comitê gestor a que se refere o *caput* será exercido pelo Secretário de Infraestrutura.

§ 2° – Compete ao comitê gestor a que se refere o *caput*:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;
II – validar cadastro de cooperativas, associações e catadores autônomos;
III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem;
IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no município de Cabrobó, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

Art. 9°. Fica autorizado, o poder público, para implementação da coleta seletiva e melhor gestão do resíduo sólido, a concessão de bolsas de estágios e realização de convênios, termos de parcerias ou outro instrumento congênere com instituições de ensino superior, médio e técnico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORAMENTÁRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento em vigor crédito adicional especial no valor de **R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** para atendimento as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, conforme discriminação abaixo:

02: PODER EXECUTIVO
03.01.00-Fundo Municipal de Assistência Social
02.08.244.0403.2231-Concessão de Bolsa Reciclagem
3390.48.00-Outros Auxílios a Pessoas Físicas.....120.000,00

Art. 12. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação seguinte:

02: PODER EXECUTIVO

04.04.00-Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa
02.28.846.0000.0802-Sentenças Judiciais
3390.91.00-Sentenças Judiciais.....120.000,00

Art. 13. O Presente projeto ficará devidamente incluídos no Anexo da Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O arquivamento da documentação referente ao que dispõe esta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que guardará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação desta Lei.

Art. 15. A autodeclaração constante no art. 4º, §2º, inciso, I, alínea "a", é de total responsabilidade do beneficiário, respondendo o mesmo civil e criminalmente pelas informações apresentadas, ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar as medidas cabíveis de ressarcimento dos valores, eventualmente, pagos de forma indevida, em caso de conhecimento de que o beneficiário não preenche os requisitos desta Lei e normas regulamentares.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cabrobó, 11 de novembro de 2021

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO

ANEXO I PL – 72/2021

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE
Nome completo:_____
Data de nascimento:_____
Local de nascimento: _____
Endereço residencial:_____
Município:_____
Unidade da Federação: _____
CPF:_____
RG: _____
Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei como catador no extinto lixão do município de Cabrobó/PE. AFIRMO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal*.

Local e data:_____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

ANEXO II – PL Nº 72/2021

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO
I - RG:
II - CPF;
III – COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
IV – CARTÃO CIDADÃO.